



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7965/2012		
Ementa ALTERA A LEI 7.638/2011, PARA REAJUSTAR O AUXÍLIO-ALUGUEL DO DESABRIGADO POR ENCHENTES E DESMORONAMENTOS E PERMITE PRORROGÁ-LO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.		
Data da Norma 30/11/2012	Data de Publicação 04/12/2012	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11203/2012</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 19/12/2013	Norma Relacionada <u>Lei n° 8122/2013</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

**LEI N.º 7.965, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera a Lei 7.638/2011, para reajustar o auxílio-aluguel do desabrigado por enchentes e desmoronamentos e permite prorrogá-lo para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O “caput do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, alterado pela Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)” (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, concedido nos exercícios de 2011 e 2012, a vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 e do art. 2º da Lei nº 7.815, de 07 de fevereiro de 2012, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.08.244.0115.8545.3.3.90.48.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos